

SEFAZ	AUXILIAIR AREA INSTRUM	1
SECID	ANALISTA ADM.	1
UNEMAT	PROFESSOR SUPERIOR	1

LOTACIONOGRAMA SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO EDUCAÇÃO  
4º TRIMESTRE

CARREIRA	CARGO	CARGOS CRIADOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS	CONTR. TEMP	SUBSIDIO
PROFISSIONAL DA AREA INSTRUMENTAL DO GOVERNO LEI Nº 7.461	ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052	23		23	-	LEI Nº 10.052, DE 15 DE JANEIRO DE 2014 - D.O. 15.01.14.

SERVIDORES DE OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES/PODERES CEDIDOS AO NUCLEO EDUCAÇÃO

ÓRGÃO CEDENTE	CARGO	QTDE
CEPROMAT	EMPREGADO PÚBLICO	5

**PORTARIA Nº 437/2015/GS/SEDUC/MT.**

**Dispõe sobre o processo de gestão e de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho no âmbito das Escolas Indígenas Estaduais.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei nº 9394/96, Parecer nº 14/99 /CEB-CNE, Resolução nº 03/99/CEB/CNE, Lei Complementar nº 49/98/MT, Lei nº 7.040/98, Resolução nº 201/2004/CEE/MT, e,

Considerando que a escola entre grupos indígenas tem um novo significado e um novo sentido, como meio para garantir acesso a conhecimentos gerais, sem negar as especificidades culturais e a identidade dos grupos;

Considerando a necessidade de construção de projetos educacionais específicos à realidade sociocultural e histórica de determinados grupos indígenas, praticando a interculturalidade e o bilingüismo, multilinguismo adequando-o ao projeto de futuro daqueles povos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar a organização, a composição de turmas, a gestão e o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, no âmbito das escolas indígenas da Rede Estadual de Ensino.

**Art. 2º** Definir que a matriz curricular, calendário específico e regimento escolar deverão ser elaborados de acordo com o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar.

**Art. 3º** Determinar que os professores deverão inserir até o prazo máximo de **18.12.15** os dados referentes ao exercício de 2015 da vida acadêmica dos alunos, no Diário de Classe, versão eletrônica, possibilitando a Secretaria Escolar realizar o fechamento do ano letivo de 2015, até **31.12.15** no *SigEduca/GED*, para que o processo de atribuição de aulas não seja comprometido.

**Art. 4º** Determinar que as férias dos professores das Escolas Indígenas Estaduais, nos termos do inciso I, do artigo 54, da Lei Complementar nº 50/98 sejam nos seguintes períodos:

I - as férias dos professores para o exercício de 2015/2016, sejam usufruídas no período de **28.12.15 a 26.01.16**;

II - após o término do 1º semestre letivo, de **15 de julho a 29 de julho de 2016**, período de 15 (quinze) dias de férias escolares destinadas aos alunos e professores em regência de sala de aula;

III - o período das atividades interculturais das unidades escolares indígenas deverão constar no calendário escolar.

**Parágrafo único.** As escolas indígenas poderão alterar o período de férias de acordo com suas especificidades.

**Art. 5º** Estabelecer o início do ano letivo em **15.02.16** e o término em **23.12.16 nas** unidades escolares estaduais indígenas.

**Art. 6º** A composição das turmas na Educação Escolar Indígena será feita com base no número de alunos, obedecendo aos critérios:

I - Ensino Fundamental/1º Ciclo - de 10 (dez) alunos a 25 (vinte

e cinco) alunos;

II - Classe Multiciclada - de 10 (dez) a 15 (quinze) alunos;

III - Ensino Fundamental/2º e 3º Ciclo - de 10 (dez) alunos a 25 (vinte e cinco) alunos;

IV - Ensino Médio - de 10 (dez) alunos a 25 (vinte e cinco) alunos;

V - Ensino Fundamental/EJA e Ensino Médio/EJA - de 10 (dez) alunos a 25 (vinte e cinco) alunos;

VI - Classe Multieja - de 10 (dez) a 15 (quinze) alunos.

**Art. 7º** Definir que a secretaria da unidade escolar indígena, deverá realizar a efetivação dos cadastros de turmas no sistema *SigEduca/GED* no período de **06.01.16** a **22.01.16**, observando os critérios estabelecidos na Portaria nº 425/2015/GS/SEDUC/MT.

**Art. 8º** Para a realização de matrícula dos alunos, seguem-se os procedimentos:

I - para todas as unidades escolares indígenas, o processo de rematricula, ou seja, alunos integrantes do quadro da escola, será efetivada a renovação da matrícula, **na ficha oficial de escrituração**, constante no **Anexo I da Portaria 423/2015/GS/SEDUC/MT**, com assinatura obrigatória dos pais ou responsáveis pelo aluno ou do próprio aluno, quando esse for maior de idade. A ficha deverá ser devolvida à escola no período de **01.12.15 a 28.12.15**;

II - mediante a **ficha oficial de confirmação da matrícula do aluno** na respectiva unidade escolar indígena, essa poderá proceder a renovação da matrícula no sistema *SigEduca/GED*, bem como a atualização do cadastro, conforme Art. 9º desta Portaria.

**Art. 9º** A confirmação das matrículas no sistema *SigEduca/GED* no período de **06.01.2016 a 11.01.2016**, deverá ser efetivada para as seguintes situações:

I - alunos pertencentes ao quadro da escola (rematricula);

II - alunos oriundos do processo de redimensionamento;

III - alunos na situação de transferidos e/ou matrícula de novos alunos, para unidades escolares que não participam do processo de matrícula via Web, constantes no inciso VI, do Art.4º da Portaria 423/2015/GS/SEDUC/MT.

**Art. 10** Para efetivação da matrícula dos alunos na situação de transferidos e/ou matrícula de novos alunos no sistema na unidade escolar indígena, será no período de **12.01.16 a 22.01.16**.

**§ 1º** As matrículas realizadas após esta data deverão ser incluídas nas turmas já existentes.

**§ 2º** A unidade escolar deverá manter rigorosamente os prazos fixados para matrícula dos alunos no *SigEduca/GED*, considerando que as turmas serão compostas de acordo com as matrículas constantes no sistema.

**§ 3º** Os casos omissos serão analisados pela Gerência de Avaliação e Desenvolvimento da Gestão Escolar/SUGT e pela Coordenadoria de Educação Escolar Indígena/SUDE, considerando os critérios: a distância entre a aldeia que apresentar demanda de atendimento e a respectiva escola sede; o número de alunos e especificidades étnico culturais.

**Art. 11** Para efeito de lançamentos de dados no *SigEduca/Seduc*,

as unidades escolares indígenas deverão seguir os prazos estabelecidos no cronograma, quanto aos cadastros, inserção de dados, atualização ou confirmação de informações e lançamentos nos módulos:

**I - módulo GPE - Calendário Escolar - de 04.12.15 a 15.12.15:**

a) o calendário escolar será replicado no sistema, a unidade escolar indígena deverá justificar junto a Assessoria Pedagógica os ajustes necessários para alterações em conformidade com a proposta pedagógica;

b) a Assessoria Pedagógica deverá inserir, atualizar, ajustar ou confirmar as informações constantes no calendário migrado para o ano letivo 2016.

**II - módulo GPE - Identificação da Escola -** caberá ao secretário da unidade escolar indígena, atualizar no sistema, os dados cadastrais, como: nome do diretor, endereço e telefone da unidade escolar, no período de **04.01.16 a 08.01.16:**

a) caso ocorram alterações nos dados cadastrais no decorrer do ano letivo, esses devem ser atualizados, imediatamente, no *SigEduca/GPE- Identificação da Escola*.

**III - módulo GEE - Ambiente Escolar -** com a finalidade de atender ao cadastro no sistema, as escolas indígenas deverão verificar no sistema, os cadastros de ambientes no ano letivo 2016, observando-se:

a) os ambientes cadastrados serão migrados pelo sistema no período de **04.12.15 a 11.12.15;**

b) para situações de ajustes no cadastro de ambiente, a unidade escolar deverá solicitar os referidos ajustes, por meio do endereço eletrônico [suee.gee@seduc.mt.gov.br](mailto:suee.gee@seduc.mt.gov.br), no período de **10.12.15 a 23.12.15;**

c) os ambientes salas anexas já existentes e as solicitações de inclusão de novos ambientes salas anexas para 2016, deverão seguir a "Nota Técnica sobre os Ambientes Anexos para o Ano Letivo de 2016, da Coordenadoria de Microplanejamento da Estrutura Escolar", que será enviada via e-mail, a todas as Assessorias Pedagógicas e escolas indígenas.

**IV - módulo GER - Matrizes curriculares das Escolas Indígenas:**

a) as matrizes curriculares para o exercício de 2016 serão inseridas, excluídas ou alteradas pelos Técnicos das Gerências/Coordenadorias da SUDE/Ed. Indígena/SEDUC e validada pela unidade escolar no *SigEduca/GER*, no período de **18.12.15 a 05.01.16;**

b) as unidades escolares que apresentarem inconsistências nas matrizes curriculares deverão solicitar adequação para a Superintendência de Diversidades Educacionais/Ed. Indígena, até o prazo máximo de **18.12.15;**

c) caberá ao **Coordenador Pedagógico**, a responsabilidade de replicar, incluir critérios de avaliação e tramitar a 1ª fase das matrizes, no período de **28.12.15 a 05.01.15**, conforme orientações do manual encaminhado pela SEDUC/MT, para que possam compor o quadro das escolas indígenas e possibilitar a formação de turmas no *SigEduca/GED*;

d) caberá o Assessor Pedagógico finalizar o processo de matrizes;

e) o processo de matrizes no *SigEduca/GER* será acompanhado e monitorado pela equipe responsável pela modalidade de ensino - SUDE;

f) para cada nova matriz curricular ofertada, a unidade escolar deverá inserir os critérios de avaliação que estarão vigentes no ano letivo;

g) as escolas indígenas que não apresentarem necessidade de correção nas matrizes curriculares, caberá à equipe da área responsável - SUDE, confirmá-las para o próximo ano letivo, e à unidade escolar, apenas confirmar os critérios de avaliação;

h) a matriz curricular do Ensino Fundamental e Médio na Escola Indígena Estadual terá a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias letivos;

i) a matriz curricular da modalidade Educação de Jovens e Adultos deverá contemplar o mínimo de 800 horas para o Ensino Fundamental e o mínimo de 600 horas para o Ensino Médio.

**Art. 12** Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, cada unidade escolar indígena deverá seguir os procedimentos abaixo:

I - constituir sua **Comissão de Atribuição** até **04.12.15;**

II - realizar ciclo de estudo das Portarias, Instrução Normativa e Edital de Seleção que estabelecem critérios para o processo de atribuição

de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho referente ao ano letivo de 2016, para as unidades escolares de educação básica/MT até o dia **04.12.15:**

III - elaborar e divulgar, até **04.12.15**, Edital de Convocação do Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, conforme normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 012/2015/GS/SEDUC/MT, e no Edital de Seleção/2015/GS/SEDUC/MT, que contém todas as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, a saber:

a) PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS/2016 - pelo endereço eletrônico ([www.seduc.mt.gov.br](http://www.seduc.mt.gov.br)) no link PSS/2016, período liberado para **INSCRIÇÃO para profissionais efetivos e candidatos a contrato temporário: do dia 09.12.15 até o dia 17.12.15;**

b) a impressão do Comprovante de Inscrição, que deverá ser apresentado no momento da Comprovação de Títulos/Validação, para a Comissão de Atribuição na unidade escolar de inscrição (os servidores efetivos) e aos de contrato temporário na Assessoria Pedagógica do município para o qual se inscreveu, estará disponível a partir das **18.12.15** no endereço eletrônico [www.seduc.mt.gov.br](http://www.seduc.mt.gov.br), link PSS/2016;

c) período para análise e **VALIDAÇÃO** dos documentos e títulos registrados na inscrição/formulário de seleção (Escolaridade/Títulos e Formação Continuada) - **18.12.15 a 19.01.16, dos profissionais com informação no cadastro do servidor - BRASILEIROS INDÍGENA, efetivos pela Comissão de Atribuição da Unidade Escolar;**

d) período para análise e **VALIDAÇÃO** dos documentos e títulos registrados na inscrição/formulário de seleção (Escolaridade/Títulos e Formação Continuada) - **28.12.15 a 19.01.16, dos profissionais com informação no cadastro do servidor - BRASILEIROS INDÍGENA, candidatos a contrato temporário pela Comissão de Atribuição da Unidade Escolar,** conforme cronograma do Anexo IV da Edital de seleção/15/GS/SEDUC-MT);

e) período para análise e **VALIDAÇÃO** dos documentos e títulos registrados na inscrição/formulário seleção (Escolaridade/Títulos e Formação Continuada) - **28.12.15 a 19.01.16, dos profissionais SEM a informação no cadastro do servidor - "Brasileiro Indígena", candidatos a contrato temporário pela Comissão da Assessoria Pedagógica, sendo a convocação para atribuição,** conforme a relação da classificação geral e disponibilidade de aulas/vagas e cronograma Anexo IV, seguindo os procedimentos previstos no Edital de Seleção Nº 011/2015/GS/SEDUC/MT.

f) período de atribuição, conforme Instrução Normativa nº 012/2015/GS/SEDUC/MT e no Edital de Seleção/2015/GS/SEDUC/MT, a saber:

1. Efetivos - I Etapa - na unidade escolar - **27.01.16 e 28.01.16;**

2. Efetivos - II Etapa na Assessoria Pedagógica - **29.01.16 a 30.01.16;**

3. Contratos temporários - **III Etapa** - na unidade escolar para candidatos a contrato temporário com cadastro/servidor **BRASILEIROS INDÍGENA** comparecer para atribuição conforme quadro de cargos vagos e/ou substituição no período de **01.02.16 a 10.02.16;**

4. Contratos temporários - **III Etapa** - na Assessoria Pedagógica para convocação **dos profissionais SEM a informação no cadastro do servidor - "Brasileiro Indígena", candidatos a contrato temporário pela Comissão da Assessoria Pedagógica, sendo a convocação para atribuição** para completar quadro das unidades escolares indígenas em cargos vagos ou substituição - **11.02.16, a 12.02.16.**

**Art. 13** A atribuição de classes e/ou aulas do professor será de acordo com a matriz curricular, constante no Projeto Político Pedagógico, globalizada por área de conhecimento, e/ou disciplina na seguinte ordem:

I - professores efetivos ou estabilizados;

II - professores contratados com habilitação em Licenciatura Plena;

III - professores contratados com magistério do Ensino Médio Intercultural;

IV - professores contratados com magistério do Ensino Médio;

V - professores contratados com Ensino Médio completo/ou em formação no curso de Magistério Intercultural.

**Art. 14** Para as disciplinas da área "Ciências e Saberes Indígenas", exigir-se-á professor indígena, preferencialmente, efetivo ou estabilizado, em regime de unicência e, na falta deste, poderá ser atribuído professor indígena, obedecendo a seguinte ordem:

I - professores contratados com habilitação em Licenciatura Plena;

- II - professores contratados com Magistério do Ensino Médio Intercultural;
- III - professores contratados com Magistério do Ensino Médio;
- IV - professores contratados com Ensino Médio completo/ou em formação no curso de Magistério Intercultural;
- V - professores contratados sem formação (com Ensino Fundamental incompleto).

**Art. 15** Nas Escolas Indígenas que ofertam Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e Magistério, poderão ser contratados profissionais indígenas e/ou não indígenas.

**Art. 16** Para efeito de contratação temporária dos profissionais de Educação Indígena, deve-se observar os seguintes requisitos:

**I - Professores:**

- a) ser graduado em LICENCIATURA PLENA, com habilitação na disciplina de atuação;
- b) apresentar o Diploma emitido por IES com curso autorizado ou, na falta deste, Atestado de Conclusão de Curso Superior, acompanhado do Histórico Escolar, constando data de colação de grau - observando que o prazo de validade para os Atestados de Conclusão de Curso será no máximo de 02 (dois) anos;
- c) declaração de não acúmulo de cargo assinada pelo interessado e em caso de ocupar outro cargo público **licitamente acumulável**, comprovar o tipo de cargo e a compatibilidade de horários, apresentando comprovante de carga horária semanal no ato da contratação (cópia do contrato, CTPS, Diário Oficial que publicou a nomeação se servidor público) ou declaração do Recursos Humanos do órgão;
- d) documentos pessoais, incluindo cópia do PIS/PASEP;
- e) 2ª via do contrato de abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco do Brasil em Agência de Mato Grosso, com data de emissão do mês vigente, ou cópia do cartão magnético vigente (apresentar no ato do contrato);
- f) declaração de próprio punho do interessado de não ter sido penalizado em processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no Serviço Público (apresentar no ato da contratação);
- g) certidão negativa de antecedentes criminais do fórum da comarca dos últimos 05 (cinco) anos - (apresentar no ato da contratação);
- h) atestado médico de sanidade física e mental (apresentar no ato da contratação).

**II - Técnico Administrativo Educacional - TAE:**

- a) ter formação de Ensino Médio (completo), conforme inciso I do Art. 6º da LC nº 50/98, com a redação da LC nº 206/04;
- b) apresentar Diploma/Certificado acompanhado do Histórico Escolar do Ensino Médio;
- c) documentos pessoais, incluindo cópia do PIS/PASEP;
- d) 2ª via do contrato de abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco do Brasil em Agência de Mato Grosso, com data de emissão do mês vigente ou cópia do cartão magnético vigente (apresentar no ato do contrato);
- e) declaração de não acúmulo de cargo assinada pelo interessado, ficando vedada a contratação em caso de ocupar outro cargo público;
- f) declaração de próprio punho do interessado de não ter sido penalizado em processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no Serviço Público, (apresentar no ato da contratação);
- g) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Fórum da Comarca dos últimos 05 (cinco) anos (apresentar no ato da contratação);
- h) atestado médico de sanidade física e mental (apresentar no ato da contratação).

**III - Apoio Administrativo Educacional - AAE:**

- a) ter formação de Ensino Fundamental (completo), conforme inciso I do Art. 8º da LC nº 50/98, com a redação da LC nº 206/04;
- b) apresentar Diploma/Certificado acompanhado do Histórico Escolar do Ensino Fundamental Completo;
- c) documentos pessoais, incluindo cópia do PIS/PASEP;
- d) 2ª via do contrato de abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco do Brasil em Agência de Mato Grosso, com data de emissão do mês vigente ou cópia do cartão magnético vigente (apresentar no ato do contrato);
- e) declaração de não acúmulo de cargo assinada pelo interessado, ficando vedada a contratação em caso de ocupar outro cargo público;
- f) declaração de próprio punho do interessado de não ter sido penalizado em processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no Serviço Público, (apresentar no ato da contratação);

- g) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Fórum da Comarca, dos últimos 05 (cinco) anos (apresentar no ato da contratação);
- h) atestado médico de sanidade física e mental (apresentar no ato da contratação).

**Art. 17** A unidade escolar indígena que não possuir acesso à Internet e/ou que não possuir Secretário Escolar e/ou TAE, caberá à Assessoria Pedagógica no município sede e nos municípios a ela circunscritos, a responsabilidade de prover condições da transcrição dos dados acadêmicos dos alunos para a versão do Diário Eletrônico.

**Art. 18** A Assessoria Pedagógica no município sede e nos municípios a ela circunscritos que tem povos indígenas, deverá orientar e acompanhar o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho tornando-se co-responsável pelos encaminhamentos de todos os processos.

**Art. 19** A função de Diretor da Escola Indígena será exercida, conforme disposto na LC 206/2004, e o processo eletivo em conformidade Portaria nº 461/2015 /GS/SEDUC/MT.

**§ 1º** Os profissionais da educação escolar indígena que tiverem alguma restrição legal, não poderão concorrer ou serem indicados ao cargo de gestor escolar.

**Art. 20** As escolas indígenas, que contarem com 06 (seis) turmas ou mais, concentradas na sede, o quadro de pessoal ficará constituído da seguinte forma:

- I - 01 (um) Diretor para cada Escola Indígena;
- II - Coordenador Pedagógico;
- III - 01 (um) Técnico que exercerá a função de TAE/ ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.

**Art. 21** A função da Coordenação Pedagógica da Escola Indígena será exercida, prioritariamente por professor indígena efetivo, indicado pela respectiva comunidade escolar para o exercício do ano letivo, conforme ANEXO I desta Portaria.

**Art. 22** A comunidade escolar deverá indicar o professor indígena efetivo e, na ausência deste, poderá ser admitido para a função, professor com contrato temporário, observando os seguintes critérios:

- I - com formação de nível superior/Licenciatura Plena;
- II - com formação de Ensino Médio/Magistério Intercultural;
- III - com formação de Ensino Médio/Magistério.

**Art. 23** Para funcionamento e utilização dos RECURSOS DIDÁTICOS, a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais dos profissionais da educação deverá ser dividida de acordo com o número de turnos de atendimento ao aluno, observando-se as respectivas particularidades, a saber:

- I - Técnico Administrativo na função **MULTIMEIO DIDÁTICO** com formação mínima Ensino Médio, segue os critérios estabelecidos no Art. 36 da Portaria 416/2015/GS/SEDUC/MT;
- II - **PROJETO BIBLIOTECA DA ESCOLA:** segue os critérios estabelecidos no Art. 35 da Portaria 416/2015/GS/SEDUC/MT;
- III - **PROJETO EDUCOMUNICAÇÃO** deverá obedecer aos dispositivos constantes no Art. 37, Portaria nº 416/2015/GS/SEDUC/MT.

**Art. 24** O quantitativo de profissionais para o cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/NUTRIÇÃO ESCOLAR e LIMPEZA será conforme estabelecido nos ANEXOS II e III, desta Portaria.

**Art. 25** A Escola Indígena localizada até 10 km distante das vias urbana ou rodovias de trânsito intenso terá direito a 01 (um) Apoio Administrativo Educacional, na função de vigilância, com a escolarização mínima de Ensino Fundamental completo com a jornada de trabalho que não ultrapasse a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo único.** O Adicional Noturno só será concedido ao profissional vigilante, que cumprir sua jornada de trabalho no **PERÍODO NOTURNO**, entre as 22 horas e 05 horas.

**Art. 26** As práticas econômicas, socioculturais e religiosas desenvolvidas no âmbito familiar e comunitário, inseridas no Projeto Pedagógico, serão consideradas como atividades educativas da educação Escolar Indígena.

**Art. 27** Além dos dispostos desta Portaria aplicam-se no que couberem os critérios estabelecidos nas Portarias 416/2015/GS/SEDUC/MT, 414/2015/GS/SEDUC/MT, 415/2015/GS/SEDUC/MT, 418/2015/GS/SEDUC/MT, 423/2015/GS/SEDUC/MT, Instrução Normativa nº 012/2015/GS/SEDUC/MT e Edital de Seleção/2015/GS/SEDUC/MT.

**Art. 28.** Os casos omissos deverão ser encaminhados à Superintendência de Diversidades Educacionais/Coordenadoria de Educação Escolar Indígena/ SUDE/SEDUC, para análise e deliberações.

Cuiabá-MT, 08 de dezembro de 2015.

(Original assinado)  
**PERMÍNIO PINTO FILHO**  
Secretário de Estado de Educação

**ANEXO I**

**COORDENADOR PEDAGÓGICO**

Na escola de Educação Indígena a partir de 70 alunos será atribuído 01 (um) professor escolhido entre os pares para a função de Coordenador Pedagógico - 30 horas semanais, com regime de dedicação exclusiva (desconsiderando as salas anexas se houver).

À escola sede e/ou salas anexas concentradas com até 05 (cinco) turmas constituídas - será acrescida à carga horária de atribuição a 01 professor, escolhido entre os pares, destinada à orientação pedagógica como disposto na LC 206/04. Esse professor receberá denominação de Professor Integrador Curricular.

2 turmas - crescer jornada de trabalho em 3 horas/aulas;

3 turmas - crescer jornada de trabalho em 5 horas /aulas;

4 turmas - crescer jornada de trabalho em 8 horas /aulas;

5 turmas- crescer jornada de trabalho em 10 horas /aulas;

OBS.: Na escola e/ou salas anexas concentradas (na mesma localidade) a partir de 6 (seis) turmas constituídas, será atribuído 1(um) professor, escolhido entre os pares (do quadro das salas anexas) para a função de Coordenador Pedagógico - 30 (trinta) horas semanais, com regime de dedicação exclusiva estando esse profissional vinculado à escola sede.

**ANEXO II**

**APOIO ADM. EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR**

a) escola sede ou onde as salas anexas estiverem concentradas - a partir de 50 (cinquenta) alunos por turno, 01 (um) cargo de AAE/Nutrição.

**ANEXO III**

**APOIO ADM. EDUCACIONAL - LIMPEZA**

a) escola sede ou onde as salas anexas estiverem concentradas - a partir de 50 (cinquenta) alunos por turno, 01 (um) cargo de AAE/Limpeza

**PORTARIA Nº 470/2015/GS/SEDUC/MT.**

**Retifica, em parte, a Portaria nº 423/2015/GS/SEDUC/MT, publicada no D.O.E. de 26.11.15.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de alteração parcial da Portaria nº 423/2015/GS/SEDUC/MT, que "Dispõe sobre o processo de matrículas nas Escolas Estaduais do Mato Grosso";

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer que o Art. 23 passa a ter a seguinte composição:

"Art. 23 Designar os Técnicos listados abaixo, lotados na Gestão Escolar/SEDUC, para acompanhar o processo de matrícula via Web, os quais deverão seguir os dispostos nesta portaria":

- I - Francisca Luiza Pinheiro da Silva;
- II - Fernando Roberto da Silva Pedrosa;
- III - Geni Godiesmki;
- IV - Kerlla Quinteiro Amorim;
- V - Marília Queiroz Latorraca;
- VI - Marluce Pedrosa Sampaio;
- VII - Maristela Ana Magalhães;
- VIII - Nathalia da Costa Amedi;

- IX - Odilza Batista Velasco;
- X - Raphael da Silva Taborelli;
- XI - Ronair Batista Moreira da Silva;
- XII - Rosangela Ferraca Roquette.
- XIII - Rodrigo Correa Migueis Jacob;
- XIV - Heverson dos Anjos Oliveira;
- XV - Sandra Regina de Souza Ghanem

**Art. 2º** Alterar o ANEXO que define as "escolas participantes do processo da matrícula WEB/2016", observando:

I - Incluir na relação das unidades participantes do processo de matrícula web/2016, as seguintes unidades escolares:

- a) EE Sagrado Coração de Jesus - Rondonópolis;
- b) EE Criança Cidadão - Cáceres.

II - Excluir do Anexo, as seguintes unidades escolares, as quais não deverão participar do processo:

- a) EE Reunidas de Cachoeira Rica - Chapada dos Guimarães;
- b) EE Pedro Ferreira - Guiratinga;
- c) EE Indígena Estadual Hadori - Luciara.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados todos os demais conteúdos da respectiva Portaria.

Cuiabá-MT, 09 de dezembro 2015.

  
**PERMÍNIO PINTO FILHO**  
Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 471/2015/GS/SEDUC/MT.**

**Retifica, em parte, a Portaria nº 416/2015/GS/SEDUC/MT, publicada no D.O.E. de 26.11.15.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de alteração parcial na Portaria nº 416/2015/GS/SEDUC/MT, que "Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição/composição do quadro de pessoal das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer que no inciso XI do Art. 20,

**Onde se lê:**

(...)

"XI - os Profissionais da Educação nas situações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 16 desta Portaria";

**Leia-se:**

(...)

"XI - os Profissionais da Educação nas situações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 17 desta Portaria";

**Art. 2º** Dar nova redação para o caput do Art. 21:

(...)

"Art. 21 Em caso de surgir vaga nas unidades escolares após o início do ano letivo, esta será preenchida observando rigorosamente os critérios constantes na Terceira Etapa de Atribuição da Instrução Normativa nº 012/2015/GS/SEDUC/MT, obedecendo a ordem da contagem de pontos/classificação do profissional constante no CADASTRO GERAL".

**Art. 3º** Estabelecer que no § 1º do Art. 38,

**Onde se lê:**

(...)

§ 1º O Plano de Trabalho do Projeto Prinart ... "conforme selecionada no item IV deste, ..."

**Leia-se:**

(...)

§ 1º O Plano de Trabalho do Projeto Prinart ... "conforme